



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 037-C 2021

ENTRADA À MESA

Em: 25 MAI 2021

"INSTITUI A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À DEPRESSÃO INFANTIL E DA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito municipal, a Criação do Programa de Conscientização e Prevenção à Depressão Infantil e da Adolescência, nas seguintes diretrizes:

- I - Assistência integral à saúde física e psicológica dos indivíduos em menoridade;
- II - Oferecimento pelo sistema municipal de saúde de tratamento adequado e multidisciplinar a criança e ao adolescente que apresentarem transtornos relacionados à depressão;
- III - Campanhas periódicas de atenção à saúde da criança e do adolescente, para fins de prevenção à depressão;
- IV - Criação de políticas públicas pautadas no pleno exercício ao direito à saúde mental e física da criança e do adolescente.

Art. 2º - O sistema de conscientização e prevenção à depressão infantil e da adolescência será integrado pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria municipal de Saúde;
- II - Secretaria municipal de Educação;
- III - Conselho Tutelar.

Art. 3º - O sistema de conscientização e prevenção à depressão infantil e da adolescência poderá contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, composta por servidores do município, sendo:

- I - 01 (um) psicólogo;
- II - 01 (um) assistente social;
- III - 01 (um) representante da Secretaria municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 18/05/2021 17:30 - 00000005203



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único: Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios ao poder executivo municipal, mediante laudos ou verbalmente, para fins de desenvolvimento de ações de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltadas para a prevenção da depressão infantil e da adolescência.

Art. 4º - As instituições públicas, através da seção de atenção à saúde e da assistência social, poderão utilizar mecanismos de análise dos dados estatísticos dos indivíduos, com idade inferior a 18 (dezoito) anos, atendidos pelo poder público municipal, que apresentaram algum sintoma de depressão, objetivando a eficácia e promoção do presente programa social.

Art. 5º - Constituem atividades de prevenção à depressão infantil e da adolescência, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade que possam acarretar na depressão.

Art. 6º - Os dados estatísticos sobre a depressão infantil e da adolescência, integrarão o sistema de informações da saúde municipal, a ser criado pela equipe de profissionais nomeados pelo poder público municipal, para fins de diagnósticos.

Art. 7º - O Poder Executivo municipal nomeará os servidores que irão compor a equipe multidisciplinar prevista no art. 3º da presente lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves/MG em 18 de maio de 2021.

Sala de sessões, em _____ de _____ de 2021.

RENATO JOSÉ AMARANTE
"RENATO DIRETOR"
VEREADOR

GABINETE DO VEREADOR RENATO DIRETOR
E-mail: renatodiretorvereador@gmail.com
Tel.: (31) 3631-1565 / 98985-7529



JUSTIFICATIVA

A depressão infantil e da adolescência tem exigido uma atenção ímpar pelo poder público, haja vista que as pessoas em menoridade não conseguem descrever e a lidar com os sintomas, em virtude do pouco ou médio desenvolvimento cognitivo.

Através da lei em apreço, a qual institui a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e da Adolescência no âmbito municipal, certamente, haverá um tratamento mais adequado no que diz respeito à conscientização das pessoas sobre os comportamentos que possam levar a criança ou o adolescente à depressão.

Com a implementação do presente programa social/campanhas, os munícipes terão uma maior habilidade para identificar as expressões não verbais e os sintomas que sinalizam a instalação da depressão nas pessoas de menoridade.

Conforme aponta os estudos da psicologia, a depressão que é diagnosticada precocemente, a partir da observação dos sinais e sintomas em crianças e adolescentes, pode ser tratada com um maior sucesso, evitando-se assim, o adoecimento e o sofrimento emocional, os quais prejudicam o processo de desenvolvimento cognitivo das pessoas em situação de depressão.

Em todo o Brasil sempre se tem notícias de crianças e principalmente adolescentes que chegam a tirar a própria vida devido à depressão, por isso se torna necessário a criação e desenvolvimento de políticas públicas que visem minimizar esse problema que infelizmente é uma realidade em todos os municípios brasileiros.

Pelos motivos acima expostos e ante a relevância e urgência da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves/MG em 18 de maio de 2021.


RENATO JOSÉ AMARANTE
“RENATO DIRETOR”
VEREADOR

GABINETE DO VEREADOR RENATO DIRETOR
E-mail: renatodiretorvereador@gmail.com
Tel.: (31) 3631-1565 / 98985-7529